



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089137-29.2018.8.17.2001
AUTOR: CRISTIANO XAVIER

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 50674417, conforme segue transcrito abaixo:

"S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de ação de Cobrança de Indenização Securitária DPVAT, proposta por CRISTIANO XAVIER em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ambos já qualificados nos autos. Aduz a parte autora que em razão de sinistro de trânsito, ocorrido no dia 24 de julho de 2018, sofreu graves e definitivas lesões que resultaram em danos físicos, o que pretende provar com documentos acostados à petição inicial. Em face disso, requer seja demandada condenada ao pagamento do valor do seguro correspondente ao dano sofrido, acrescido de juros e correção monetária. Por fim, pugna pela gratuidade da justiça. Deferida a gratuidade da Justiça e citação da ré, no despacho de id 38257666. Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação. Termo de audiência e a perícia médica na parte demandante em documento de id 44936334. É o relatório. Decido. O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada e o laudo técnico pericial efetuado no mutirão promovido nesta Comarca, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide. No caso, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito. Como se sabe, a invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com laudo pericial, o acidente provocou na parte autora danos anatômicos e/ou funcionais definitivos no membro inferior esquerdo, que compromete apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da parte demandante. Em consequência, a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, com a incidência da redução aplicada pelo médico perito, passando o quantum devido a corresponder ao percentual de 50% sobre esse valor encontrado, já que não houve dano corporal total completo, mas